



**MUNICÍPIO DE REMÍGIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.**

b) Se o CESSIONÁRIO infringir quaisquer condições deste TERMO DE CESSÃO DE USO;

c) Se ocorrem fatos supervenientes ou conveniência das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1** - O CESSIONÁRIO aceita a presente Cessão de Uso nos termos e condições ora estipulados, e declara ter recebido neste ato, o bem mencionado na Cláusula Primeira desta Cessão de Uso, obrigando-se a utilizá-lo única e exclusivamente para o fim público a que se destina, conservando-o durante o tempo em que o mesmo estiver em seu poder, correndo por sua conta todas as despesas com a manutenção e conservação, restituindo-o ao CEDENTE no prazo estabelecido na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

a) - Fica estabelecido o foro da cidade de Remígio-PB, por ser o foro legal, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas deste instrumento, podendo os casos omissos ser resolvidos de comum acordo.

b) - Cientes e de acordo com os termos do presente instrumento administrativo de **TERMO DE CESSÃO DE USO**, segue lavrado em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas presentes no ato, as quais também o subscreveram, a fim de surtirem os jurídicos e legais efeitos.

Remígio-PB, 18 de dezembro de 2020



**FRANCISCO ANDRE ALVES**

**Prefeito Constitucional do Município de Remígio - CEDENTE**

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE DO GOVENDO DO ESTADO**

**Cargo – CESSIONÁRIO**

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE REMIGIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:**

**I - OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:**

- a) Permitir o uso e utilização do terreno objeto desta cessão de uso por parte da Governo do Estado da Paraíba;
- b) Entregar o terreno objeto desta CESSÃO DE USO, no estado em que se encontra, bem como na situação dominial ora estabelecida.

**II - OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:**

- a) Efetuar todos os atos necessários à utilização do objeto desta cessão na forma já definida, correndo por sua conta as despesas necessárias a esse fim;
- b) Restituir o imóvel, livre e desembaraçado de qualquer ônus, sob pena de indenizar o CEDENTE, segundo valores de mercado, pelos prejuízos que venha a causar, ao término da CESSÃO ou a qualquer momento, desde que haja revogação consensual da CESSÃO DE USO ora ajustada;
- c) Suportar os danos e prejuízos causados ao CEDENTE ou a terceiros, em decorrência de suas atividades, enquanto vigorar a CESSÃO DE USO, inclusive em relação a acidentes de trabalho, mortes, perdas e destruições parciais ou totais;
- d) Destinar o bem em apreço à utilização prevista na cláusula segunda do presente Termo;
- e) O CESSIONÁRIO se obriga, durante o prazo de vigência deste instrumento, a pagar todos os impostos e taxas que incidirem sobre o imóvel cedido e, ainda, zelar pela preservação do patrimônio que lhe é entregue, defendendo-o de esbulho, invasão e/ou qualquer ação de terceiro que possa advir durante o tempo de eficácia presente CESSÃO DE USO.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

4.1 - O prazo da presente CESSÃO DE USO é de 10 (dez) anos, renovável por igual período, mediante acordo entre as partes, iniciando-se com a assinatura do presente Termo, ficando acordado que poderá ser rescindido, se ao CESSIONÁRIO abandonar o imóvel, descuidar de sua manutenção ou ainda utilizá-lo com fim distinto do previsto na cláusula segunda.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - O CEDENTE fica assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o imóvel objeto deste instrumento, que desde já fica consentido pelo CESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - A presente CESSÃO DE USO poderá ser modificada ou revogada consensualmente pelas partes, sem ter direito ao CESSIONÁRIO a qualquer indenização, quando o interesse público o exigir, ou em caso de infringir qualquer uma de suas obrigações e também:

- a) Se O CESSIONÁRIO der ao imóvel destinação diversa daquela prevista na Cláusula Segunda, sem a prévia anuência do CEDENTE, ou deixar de usufruí-lo convenientemente para o fim especificado na Cláusula Segunda;



**MUNICÍPIO DE REMÍGIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.**

**ANEXO I**

**MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB E O ESTADO DA PARAÍBA.**

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 0000 /2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO E O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, COM RESPALDO NA COMPETÊNCIA LEGAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL RELATIVAMENTE À DESTINAÇÃO E USO DE SEUS BENS DOMINIAIS - ART. 99 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO C/C O ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**O MUNICÍPIO DE REMÍGIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com Sede Jurídica localizada na Av. Joaquim Cavalcante de Moraes - 96, Centro, Remígio/PB, CEP 58.398-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Francisco André Alves, brasileiro, casado, Inscrito no CPF sob o nº 181.952.374-87, Portador da Cédula de Identidade/RG nº 237.218 SSP/PB, diante REPRESENTANTE DO GOVERNO DO ESTADO Nome, CPF, RG, Endereço , resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, mediante cláusula e condições adiante especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente termo a CESSÃO DE USO de forma gratuita, ao CESSIONÁRIO, de um terreno pertencente ao acervo patrimonial do Município de Remígio-PB para a construção de espaço denominado Food Park comercio de bens alimentícios conforme projeto anexos, localizado no terreno adjacente com a Lagoa Park Senhor dos Passos, tendo 1.160 m<sup>2</sup> (mil cento e sessenta metros quadrados), com confrontantes ao norte Rua São Vicente de Paula, ao sul o calçadão da Lagoa Park e seu espelho d'água, a Leste com a Adega Bar (bar de Marcelo), conforme plantas anexos ao presente termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE**

2.1 - O bem terreno objeto desta CESSÃO DE USO destina-se a construção de um prédio para abrigar a biblioteca municipal de Remígio-PB.



**MUNICÍPIO DE REMÍGIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Remígio – PB, 18 de dezembro de 2020.

*Francisco André Alves*

**FRANCISCO ANDRE ALVES**  
**Prefeito Constitucional do Município de Remígio**





**MUNICÍPIO DE REMÍGIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.**

**Lei Nº 1.198/2020.**

Autoriza a cessão do uso, de forma gratuita, de espaço para o Estado da Paraíba para construção de área denominada de Food Park, na Lagoa Park Senhor dos Passos e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES**, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica o Município de Remígio autorizado a ceder ao Estado da Paraíba, de forma gratuita, área localizada no terreno adjacente com a Lagoa Park Senhor dos Passos, com confrontantes ao norte Rua São Vicente de Paula, ao sul o calçadão da Lagoa e seu espelho d'água, a Leste com a Adega Bar (bar de Marcelo), tendo 1.160m<sup>2</sup> (mil cento e sessenta metros quadrados) de área para a construção de espaço de denominado Food Park comercio de bens alimentícios conforme projeto anexo, localizado.

Parágrafo Único. O período de cessão de uso descrito no art. 1º será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º** A presente cessão de uso do bem público municipal de que trata o art. 1º se destinará de área para a construção de *Food Park* na Lagoa Park Senhor dos Passos possibilitando o desenvolvimento regional por meio do turismo e comercio local.

**Art. 3º** O bem cedido retornara ao uso do Município se não for mais utilizado para a finalidade constante do artigo 2º.

**Art. 4º** As condições em que se operara a cessão de uso do bem público municipal são as constantes da minuta do termo de cessão, plantas e memorial anexos, o qual passam a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** Após o período da cessão de uso, as construções e acessórios passarão a pertencer ao patrimônio público do município de Remígio.